



**A. Domingues de Azevedo**  
Presidente da CTOC

**Opinião da CTOC** | O acesso indiscriminado e abusivo às contas bancárias dos contribuintes (...) assemelha-se a um humilhante *strep tease* dos contribuintes

## Violação de privacidade

O aumento gradual da temperatura ambiente está, em paralelo, a ser acompanhado por um momento extremamente quente e decisivo no relacionamento entre a máquina fiscal e o contribuinte.

No início desta semana, o Presidente da República solicitou ao Tribunal Constitucional (TC) a fiscalização preventiva do diploma que alterou a Lei Geral Tributária e o Código de Procedimento e Processo Tributário. As dúvidas do mais alto dignitário da nação dizem respeito à conformidade constitucional de disposições que possibilitam o "acesso à informação e documentos bancários dos cidadãos que decidam reclamar ou impugnar contenciosamente actos da administração tributária".

Como já tive oportunidade de dizer publicamente, saúdo a decisão de Cavaco Silva. Acredito que o TC, depois de analisar o diploma com o rigor que é apanágio desta instituição e dos juízes que a compõem, vai dar razão ao Presidente e chumbar as alterações que conferem mais poder ao fisco em termos de levantamento do sigilo bancário para efeitos tributários.

No caso em apreço, pretende-se trocar um direito por uma contrapartida, intimidando quem pretende cumprir com as suas obrigações. A reclamação do contribuinte de forma voluntária sobre o acto que ele entende fere e lesa os seus direitos, deve estar acompanhada por um mecanismo livre de exigência. Nada se pode dar nada em troca. O direito de reclamar, reconhecido pelo direito fiscal e pela Constituição da República Portuguesa, não pode ser, sob nenhum pretexto, alvo de negociação, nem a administração fiscal se pode arrogar como a detentora da verdade suprema. O acesso indiscriminado e abusivo às contas bancárias dos contribuintes, só porque "ousaram" perguntar algo, assemelha-se a um humilhante *strep tease* dos contribuintes relativamente ao seu património financeiro, violando a sua intimidade.

O diploma, nos moldes actuais, penaliza o contribuinte, seja ele cumpridor ou incumpridor, constituindo uma autêntica perversão dos princípios da justiça tributária e aponta o dedo, sem piedade, a qualquer cidadão, consi-

derando-o de imediato culpado, sem direito a "presunção de inocência", simplesmente porque teve a "veleidade" de reclamar/questionar ou porque se atrasou na entrega das declarações.

O acesso sem condições e limites, de forma indiscriminada, às contas bancárias dos cidadãos por "dá cá aquela palha" é uma atitude quase despótica que é preciso travar.

O sigilo bancário é algo demasiado sério para ser levantado de forma arbitrária e sem critério. Faria mais sentido abolir o sigilo bancário para efeitos fiscais em vez de introduzir um factor de gritante desigualdade entre os contribuintes e a administração fiscal.

O levantamento do sigilo bancário dos contribuintes que reclamem ou impugnem actos da administração fiscal, para além de ferir os direitos dos cidadãos, não tem efeitos práticos, na medida em que quem reclama não tem intenções de fugir. O cerne da questão está nos que ludibriam de forma sistemática o fisco com requintados truques.

Em pleno período estival, o relacionamento entre o fisco e os cidadãos atravessa um momento crucial. Da decisão do TC pode depender o aumento ou diminuição da conflitualidade e litigância entre estes dois agentes. Numa altura em que no topo da hierarquia do fisco se verifica um período de transição entre a saída de Paulo Macedo e a entrada do novo responsável da DGCI, agendada para o final de Setembro, seria bom que se desse continuidade à cultura de eficácia introduzida nos últimos anos, mas desde que acompanhada de uma maior atenção ao lado humano dos responsáveis pela receita tributária, os sujeitos passivos e as empresas. ▀

Acredito que o TC, depois de analisar o diploma com o rigor que é apanágio desta instituição e dos juízes que a compõem, vai dar razão ao Presidente